

## VOTO-VOGAL

**O SENHOR MINISTRO NUNES MARQUES:** Adoto o relatório do eminente Min. Ricardo Lewandowski.

Acompanho o voto do Relator, com as ressalvas a seguir. As informações acerca da matéria ainda são incipientes e não permitem uma conclusão exata.

Estamos vivendo um momento de incertezas em que o medo de errar se sobrepõe à cautela necessária para a análise de temas tão sensíveis.

É dizer, há relativa urgência na medida concedida, visto que o Disque 100 também atende a uma plêiade de outras emergências, haja vista a amplitude do campo de atuação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Dessa forma, a estimulação de tal canal para os casos relacionados a COVID-19 poderia ocasionar eventual congestionamento de tal serviço público.

Ademais, qualquer violação a direitos ou garantias fundamentais poderá ser, a qualquer tempo, apreciada pelo Judiciário, na forma do art. 5º, XXXV, Constituição Federal:

“XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.”

Isso posto, acompanho o voto do Relator, Ministro Ricardo Lewandowski, com as ressalvas acima.

É como voto.